



LEI nº 145/97

SÚMULA: Cria o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

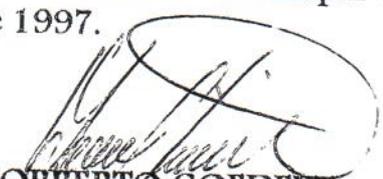
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dentro da Organização Básica da Prefeitura Municipal, vinculado ao Art. 5º item II - Órgãos de Administração Específica, letra "e" da Lei Municipal nº 02/93.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos as atividades de conservação e recuperação do meio ambiente natural; proceder a restauração de florestas naturais em encostas e margens de córregos e rios; implantar uma educação ambiental na população em geral para a proteção e conservação dos mananciais de água, da fauna e flora em geral, instaurando uma política educativa de respeito as condições ambientais, combatendo a poluição ambiental e sonora; proteger em colaboração com os demais órgãos da esfera estadual e federal as florestas existentes, incrementando a restauração das mesmas, com plantio de árvores nativas; planejar e incrementar a produção de mudas de árvores nativas para os fins referidos; recuperar os rios, córregos e outros mananciais, com assoreamentos e plantio de árvores nativas, que planificadamente se constituem defesas e proteção dos cursos naturais; dedicar esforços para o controle ambiental e sonoro em especial nos meios urbanos, proceder a elaboração e execução de projetos de urbanização e jardinagem e proceder a defesa e manutenção das áreas verdes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 23 de Junho de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 26/06/97
J.B